



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas

PORTARIA 17/2026 - PR/AM/DE/AM/PLENARIO/AM/CRMV-AM/SISTEMA, de 27 de fevereiro de 2026

Ementa: Normatiza o pagamento de auxílio de representação no âmbito do CRMV-AM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CRMV-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender o que determina a Resolução CFMV nº 1.566, de 27 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO o disposto no §3º, art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), ao proferir o Acórdão nº 1237/2022– Plenário, por ocasião do julgamento de recursos interpostos nos autos da TC-036.608/2016-5, firmou os seguintes entendimentos:

- o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004 conferiu plenamente aos Conselhos Profissionais o poder de 'normatizar a concessão' do auxílio de representação, 'fixando o valor máximo', o que inclui tanto a definição das situações que acarretam o pagamento da indenização quanto a importância devida;

- inexistência de "um significado legal para o termo 'auxílio de representação', que se coloca como um conceito jurídico indeterminado";

- "o auxílio de representação é pago a profissionais que são convocados a executar trabalhos também internos, não passíveis de terceirização, e vai além de indenizar alimentação e deslocamento, pois ainda considera o tempo de ocupação";

- a palavra 'representação', que qualifica o auxílio, pode perfeitamente exprimir, de modo mais amplo, a representação de profissionais da categoria perante o Conselho, e não somente a representação do Conselho em atividades externas. Ou seja, é uma indenização devida a pessoas que atuam no Conselho como representantes da profissão e que ali vão executar as tarefas de interesse corporativo que sejam indelegáveis, aconteçam elas dentro ou fora das suas dependências;

- o auxílio de representação pode contemplar a compensação de perdas decorrentes do afastamento do exercício profissional durante o tempo de dedicação ao Conselho;

- o trabalho de conselheiros e colaboradores eventuais nos respectivos Conselhos é feito em caráter não remunerado, o que não significa, entretanto, que tenha que ser oneroso para o profissional escalado. Daí é justo que ele receba indenização por todo o ônus que tem ao trocar sua rotina normal pelo desempenho de uma função extraordinária na agremiação;

- ter na composição do auxílio de representação algo que, minimamente, compense a privação do seu próprio trabalho não é propiciar ganhos ao profissional, mas, ao reverso, é anular os custos que incorre ao ficar disponível para o Conselho;

- é impositivo que os Conselhos sejam moderados na fixação dos valores do auxílio de representação, a fim de que não possam ser caracterizados como remuneração, nem resultem em infração aos princípios da moralidade, economicidade e razoabilidade, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos na sua aprovação;

CONSIDERANDO o caráter honorífico das funções e atividades desempenhadas pelos membros e colaboradores eventuais dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, alíneas "b" e "h", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e no art. 7º, incisos III e VII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Será devido aos membros dos Conselhos Regional de Medicina Veterinária do Amazonas e colaboradores eventuais auxílio de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos e o tempo dispendidos com atividades político-representativas, de gerenciamento superior e judicantes de interesse do Conselho, realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia.

§ 1º O recebimento do auxílio representação, de natureza indenizatória, não configura salário ou subsídio, porquanto se refere ao exercício de função pública e honorífica, sobre ele não incidindo descontos tributários ou previdenciários.

§ 2º É vedado o pagamento do auxílio de representação:

- I - que não guarde relação direta com o exercício do mandato ou da função;
- II - para divulgação de cunho particular ou eleitoral;
- III - a profissional em situação de irregularidade administrativa, financeira ou ética no Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - atividades político-representativas: participação presencial ou remota em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos realizados ou oficialmente apoiados pelo respectivo Conselho ou para os quais o Conselho tenha sido oficial e formalmente convidado;

II - atividades de gerenciamento superior: deslocamentos físicos aos Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas para desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas, ou participação presencial

ou remota em reuniões ou audiências de sindicâncias ou inquéritos, de instruções em processos ético-profissionais ou de comissões ou grupos de trabalho no âmbito do próprio Conselho;

III - atividades judicantes: relatoria de processos éticos ou administrativos relacionados a defesas ou recursos contra autos de infração, autos de multa, multa eleitoral e recursos contra indeferimento de pedidos de anotações de responsabilidade técnica e suspensão ou cancelamento de inscrição de pessoa física e registro ou cadastro de pessoa jurídica.

IV - membros dos Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário-Geral, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes;

V - colaboradores eventuais: médicos-veterinários, zootecnistas ou outros profissionais que não tenham relação empregatícia com o Sistema CFMV/CRMVs e que sejam convidados, convocados ou designados para atuação técnico-colaborativa.

Art. 3º. Para as atividades definidas no inciso I do art. 2º desta Resolução o beneficiário fará jus ao auxílio de representação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada dia dos eventos indicados, não sendo acumulável com diárias, jetons ou outro auxílio de representação, sendo limitado a 10 (dez) por mês.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para a participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

Art. 4º. Para as atividades definidas no inciso II do art. 2º desta Resolução o beneficiário fará jus ao auxílio de representação valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada dia dos eventos indicados, não sendo acumulável com diárias, jetons ou outro auxílio de representação, e sendo limitado a 10 (dez) por mês.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para o deslocamento físico voltado ao desempenho de atribuições legais e regimentais ou para a participação presencial ou remota em reuniões ou audiências de sindicâncias ou inquéritos, de instruções em processos ético-profissionais ou de comissões ou grupos de trabalho.

Art. 5º. Para as atividades definidas no inciso III do art. 2º desta Resolução o beneficiário fará jus ao auxílio de representação valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais, para cada processo administrativo ou ético a ele distribuído, não sendo acumulável com diárias, jetons ou outro auxílio de representação, limitado a 20 (vinte) por mês.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para a dedicação à análise dos processos e elaboração dos votos.

Art. 6º. O pedido de pagamento do auxílio representação deverá ser requerido pelo beneficiário por meio de requerimento em anexo:

§ 1º Quanto ao auxílio referido no inciso I do art. 2º desta Resolução, o pedido deve ser protocolado no prazo improrrogável de até término do mês subsequente ao evento, devendo ser referenciado no requerimento o ato de prévia, expressa e formal nomeação ou designação, dispensado quando o representante for o próprio Presidente, bem como anexado ao requerimento o relatório das ações empreendidas acompanhado do certificado de participação, ata decorrente da reunião que contenha a assinatura do beneficiário ou outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade.

§ 2º Quanto ao auxílio referido no inciso II do art. 2º desta Resolução, o pedido deve ser protocolado no prazo improrrogável de até o término do mês subsequente ao evento, devendo ser referenciado no requerimento o ato de prévia, expressa e formal convocação, nomeação ou designação, dispensado quando o representante for o próprio Presidente, bem como anexado ao requerimento o relatório das ações empreendidas acompanhado do certificado de participação, ata decorrente da reunião que contenha a assinatura do beneficiário ou outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade.

§ 3º Quanto ao auxílio referido no inciso III do art. 2º desta Resolução, o pedido deve ser protocolado no prazo improrrogável de até término do mês subsequente, contados da finalização do relatório de instrução ou da redação do voto, devendo ser referenciado no requerimento o número do processo no qual houve a distribuição e a finalização da atividade.

§ 4º A Secretaria-Geral do Conselho procederá à análise do requerimento e da documentação apresentada e, no caso de regularidade, encaminhará ao Presidente do Conselho para autorização de pagamento.

§ 5º Ocorrendo inconformidades no pedido, a Secretaria-Geral comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário saneie o que for necessário no prazo preclusivo de até 10 (dez) dias.

Art. 7º. O disposto nesta Resolução não impedirá que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas, como medida de racionalização dos custos, adote em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

I - assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II - custeio direto e total das despesas;

III - custeio direto e parcial das despesas;

IV - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios do CRMV/AM.

Art. 8º. Os requerimentos relacionados ao auxílio de representação deverão obrigatoriamente observar os modelos padronizados previstos nos anexos desta Resolução:

I - Anexo I: Modelo de requerimento para atividades político-representativas e de gerenciamento superior;

II - Anexo II: Modelo de requerimento para atividades judicantes;

Art. 9º. Fica revogada a Portaria CRMV-AM nº 045 de 043 de 13 de setembro de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário

Publique-se.

Manaus-AM, em 27 de fevereiro de 2026.

Med. Vet. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Presidente do CRMV-AM
CRMV-AM 0606

Anexo I

REQUERIMENTO

Atividade Político-representativa

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

Atividade Gerenciamento Superior

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

Data: ____ / ____ / ____

Requerente: _____

Cargo: _____

Solicito pagamento de auxílio representação conforme atividades supra relacionadas

Assinatura: _____

Secretária Geral

Nome

Presidente

Nome

Anexo II
REQUERIMENTO
Atividade Judicante

01	<i>Processo:</i>
02	<i>Processo:</i>
03	<i>Processo:</i>
04	<i>Processo:</i>
05	<i>Processo:</i>
06	<i>Processo:</i>
07	<i>Processo:</i>
08	<i>Processo:</i>
09	<i>Processo:</i>
10	<i>Processo:</i>
11	<i>Processo:</i>
12	<i>Processo:</i>
13	<i>Processo:</i>
14	<i>Processo:</i>
15	<i>Processo:</i>
16	<i>Processo:</i>
17	<i>Processo:</i>
18	<i>Processo:</i>
19	<i>Processo:</i>
20	<i>Processo:</i>

Data: ____ / ____ / ____

Requerente: _____

Cargo: _____

Solicito pagamento de auxílio representação conforme atividades supra relacionadas

Assinatura: _____

Diretor

Presidente

Nome

Nome

Documento assinado eletronicamente por:

- José Augusto Corrêa Lima Omena, Presidente do CRMV-AM - FGSUP - PR/AM, em 27/02/2026 10:53:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 585512

Código de Autenticação: 4fc848c35f



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Av. Nhamundá,, nº 1018, Praça 14 de Janeiro, Manaus / AM, CEP 69020-000